

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA**

---

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Águila, Andrea Alarcón Peña e Guilherme Forma Klafke – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-416-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 4 analisa os impactos da tecnologia nas relações de trabalho e na proteção social do trabalhador. As pesquisas exploram temas como a precarização nas plataformas digitais, o controle de jornada à distância e a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. O grupo propõe reflexões sobre o papel do direito do trabalho diante da transformação digital e da necessidade de novas formas de regulação.

**RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA  
LABOR RELATIONS AND TECHNOLOGY**

**Tatiane morais Pereira**

**Resumo**

DESENVOLVIMENTO

**Palavras-chave:** Trabalho, Aolongodahistoria

**Abstract/Resumen/Résumé**

INTRODUCTION

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Trabalho, Aolongodahistoria

## RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

### INTRODUÇÃO:

As transformações tecnológicas estão redefinindo as relações de trabalho, com impactos significativos na forma como as empresas operam e como as pessoas trabalham. Tecnologia levanta questões éticas e sociais, como a privacidade de dados, a segurança no ambiente de trabalho e o impacto na saúde mental dos trabalhadores. Enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades, é fundamental que empresas e trabalhadores se adaptem às novas tecnologias e busquem aprimoramento contínuo. A educação e a requalificação profissional são cruciais para garantir que os trabalhadores possam se adaptar às mudanças no mercado de trabalho e desenvolver as habilidades necessárias para as novas profissões. É essencial que empresas, trabalhadores e governos se preparem para essa nova realidade, buscando aprimoramento profissional, políticas públicas adequadas e um ambiente de trabalho que promova a inovação, a proteção dos direitos dos trabalhadores e o bem-estar social. A proteção em face da automação é um direito fundamental do trabalhador, previsto na Constituição Federal, que visa assegurar que os avanços tecnológicos, como a automação e a inteligência artificial, não causem prejuízos aos trabalhadores.

### DESENVOLVIMENTO:

Oportunidades de treinamento e qualificação profissional para que os trabalhadores possam se adaptar às novas demandas do mercado de trabalho, evitando a obsolescência de suas habilidades. É um conceito que engloba automação avançada, análise de dados, internet das coisas (IoT), inteligência artificial (IA) e outras tecnologias para criar fábricas inteligentes e mais eficientes. As empresas que adotarem essa nova abordagem poderão aumentar sua competitividade, reduzir custos, melhorar a qualidade de seus produtos e serviços, e criar novas oportunidades de negócios. O trabalho gerido por aplicativo e a subordinação algorítmica são temas cada vez mais discutidos no contexto do direito do trabalho. A subordinação algorítmica refere-se ao controle do trabalho através de algoritmos, onde a plataforma define metas, regras e avalia o desempenho do trabalhador, muitas vezes de forma impessoal e automática. Subordinação algorítmica pode levar à precarização das condições de trabalho, com pressão por alta produtividade e dificuldade de negociação individual. Se a subordinação algorítmica é suficiente para caracterizar o vínculo empregatício, com a necessidade de analisar a presença dos elementos da relação de emprego (subordinação, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade). Ausência de regulamentação específica para o trabalho por aplicativos gera

insegurança jurídica e desafios na proteção dos direitos dos trabalhadores. Justiça do Trabalho tem apresentado decisões divergentes sobre a caracterização do vínculo empregatício em relações de trabalho por aplicativos, com alguns casos reconhecendo o vínculo e outros não. Lei nº 12.551/2011 equiparou os meios telemáticos e informatizados aos meios pessoais de comando e controle para fins de subordinação jurídica, o que tem sido utilizado para embasar decisões sobre subordinação algorítmica. Análise da subordinação algorítmica envolve a avaliação da autonomia do trabalhador, do controle exercido pela plataforma e da habitualidade na prestação do serviço. Subordinação algorítmica exige uma adaptação do direito do trabalho para lidar com as novas formas de trabalho e garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. Fundamental que haja uma regulamentação específica para o trabalho por aplicativos, que leve em conta as particularidades dessa relação e garanta condições de trabalho justas. Uberização, em termos gerais, refere-se a um modelo de trabalho caracterizado pelo uso de plataformas digitais para conectar trabalhadores a clientes, onde o trabalhador é frequentemente tratado como um prestador de serviços autônomo, sem os direitos e garantias de um emprego tradicional. Esse modelo, popularizado por empresas como o Uber, tem sido associado à precarização do trabalho, devido à falta de direitos trabalhistas, instabilidade de renda e riscos transferidos para o trabalhador. Uberização é um fenômeno que se manifesta na forma de plataformas digitais que conectam diretamente prestadores de serviços e consumidores, sem a necessidade de intermediários tradicionais. Nesses casos, os trabalhadores, como motoristas de aplicativo ou entregadores, não são considerados empregados, mas sim "parceiros" ou "prestadores de serviço", o que implica em uma relação de trabalho mais flexível, a uberização também tem sido vista como uma forma de geração de renda e de acesso a serviços para muitas pessoas, especialmente em momentos de crise econômica ou desemprego. A Reforma Trabalhista, implementada no Brasil em 2017, introduziu mudanças significativas nas relações de trabalho, e a tecnologia tem um papel crucial nesse contexto, tanto como facilitadora quanto como causa de novas dinâmicas. A reforma abordou temas como o teletrabalho, a flexibilização da jornada de trabalho e a possibilidade de acordos individuais, todos impactados pelo avanço tecnológico. Reforma permitiu maior flexibilidade na jornada de trabalho, com a possibilidade de acordos individuais para banco de horas e outras modalidades, o que pode ser facilitado por ferramentas tecnológicas de controle e gestão. Automação, impulsionada pela tecnologia, tem o potencial de substituir tarefas repetitivas, liberando os trabalhadores para atividades mais estratégicas, mas também pode gerar desemprego estrutural e desigualdades. Tecnologia traz desafios como a necessidade de atualização profissional constante, a possibilidade de exploração do trabalho e o aumento da desigualdade, mas também oferece oportunidades de

novos modelos de negócios e novas formas de trabalho. A reforma buscou flexibilizar as relações de trabalho, adaptando-se ao avanço tecnológico, mas também gerou debates sobre a precarização do trabalho e a necessidade de proteção aos trabalhadores. A tecnologia tem um papel fundamental na implementação da reforma, seja para a gestão de contratos e jornadas, seja para a comunicação e colaboração entre trabalhadores e empresas. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e o Marco Civil da Internet também são importantes para garantir a proteção dos dados pessoais dos trabalhadores no contexto do uso da tecnologia nas relações de trabalho. A tecnologia oferece ferramentas para modernizar as relações de trabalho, mas também exige atenção para evitar abusos e garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. É fundamental que haja um debate constante sobre os impactos da tecnologia e a necessidade de adaptar a legislação para garantir um ambiente de trabalho justo e equilibrado. A Pejotização conhecida no mercado de trabalho como prática de contratar trabalhadores que possuem CNPJ, ou seja, autônomo que teoricamente teria um contrato de trabalho com determinada empresa para prestação de serviços. Muitas empresas usam esse caminho para burlar as leis trabalhistas previstas na CLT, ou seja, um subterfúgio para desonerar sua folha salarial e como consequência recolher menos impostos, tal prática é ilegal e trazem prejuízos sociais porque deixa de “gerar emprego formal” o que impacta diretamente na economia e na concorrência de mercado, porque os valores dos bens e serviços comercializados por uma empresa que adota tal prática, seriam inferiores a uma empresa que trabalha formalmente recolhendo todos seus impostos e aplicando assim no custo do seus produtos, ou seja, concorrência desleal. Como exemplo de tal prática podemos citar como exemplo o julgamento de Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603 que está em processo no STF e que o ministro Gilmar Mendes acha imprescindível a definição de critérios claros e objetivos para a caracterização de eventual fraude e com isso convocou uma audiência pública. Na atual conjuntura em meio a uma era tecnológica, as grandes empresas migraram de um processo arcaico e moroso de recrutamento e seleção para um ambiente virtual com todo um pacote de inovação que alavancou o setor de recrutamento e seleção, levando a outro patamar. Ainda assim, é inegável que a contratação virtual veio para ficar e continuará evoluindo, contribuindo para um mercado de trabalho mais moderno, dinâmico e conectado com as necessidades do mundo atual. Nesse cenário em constante transformação, algumas tendências reforçam o crescimento da contratação online como uma prática consolidada, como o uso de inteligência artificial no recrutamento, por meio de algoritmos que indicam candidaturas com maior aderência ao perfil da vaga, tornando o processo mais assertivo. Se organizarmos e conectarmos os dados da forma correta, conseguimos criar soluções que melhoram a vida das pessoas, ajudam a cuidar do meio

ambiente, promovem a saúde e fazem as empresas funcionarem melhor. Por exemplo, quando os dados são bem compartilhados, é possível acelerar pesquisas para combater doenças, proteger a natureza e ajudar setores importantes, como a agricultura e o turismo, a crescer. Para que tudo isso dê certo, governos, empresas e pessoas precisam trabalhar juntos, com regras claras para garantir que os dados sejam usados de forma segura e justa. Profissões como desenvolvedores independentes, moderadores de conteúdo, influenciadores digitais e trabalhadores de micro tarefas foram impulsionadas por esse modelo, que prioriza eficiência, velocidade e baixo custo, muitas vezes à custa da proteção trabalhista tradicional. O deslocamento do trabalho para o ambiente digital fragmenta os vínculos formais e desafia as estruturas regulatórias do Direito do Trabalho. Em vez de serem controlados por algoritmos opacos e interesses empresariais, os trabalhadores passam a operar em redes horizontais, com transparência, divisão equitativa de lucros e suporte coletivo. O cooperativismo de plataforma representa uma tentativa de resgatar o valor social do trabalho em meio a uma economia digital cada vez mais orientada pela lógica do capital e pela desregulamentação. A utilização de inteligência artificial para triagem e análise de processos também levanta questões éticas relevantes, como a transparência dos algoritmos e a necessidade de preservar a imparcialidade e o julgamento humano. Diante desse contexto, é fundamental que o Poder Judiciário mantenha um olhar sensível às desigualdades sociais e às limitações dos trabalhadores no uso da tecnologia. Questões como a proteção social dos trabalhadores de plataformas, a definição de vínculo empregatício transnacional e os limites éticos da automação são cada vez mais debatidas por organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse cenário, torna-se evidente a necessidade de cooperação internacional para garantir que os direitos trabalhistas não sejam desconsiderados em função da inovação tecnológica. Ao mesmo tempo, é essencial preservar os valores fundamentais do trabalho digno, da equidade e da justiça social, assegurando que os avanços tecnológicos sirvam ao bem-estar coletivo e não apenas à maximização do lucro. Nesse contexto de transformações, observa-se também um repositionamento das lutas sindicais e dos movimentos sociais voltados ao trabalho. Greves digitais, boicotes organizados por aplicativos, campanhas por remuneração justa e denúncias públicas de condições degradantes são algumas estratégias utilizadas por trabalhadores para reivindicar seus direitos na economia de plataformas. Apesar da ausência de vínculo formal em muitas dessas relações, a coletividade ainda se revela um elemento fundamental na defesa dos interesses da classe trabalhadora. Isso passa pelo fortalecimento de instituições democráticas, do diálogo social e da participação cidadã na formulação de políticas para o mundo do trabalho. Portanto, compreender os impactos da tecnologia nas relações laborais exige uma

abordagem multidisciplinar e sensível às transformações sociais em curso. Nesse novo cenário, o valor do trabalho não está mais exclusivamente vinculado ao esforço físico ou à produção material, mas à geração de dados e à manutenção de ecossistemas digitais, o que exige uma nova lente de análise por parte do Direito e das instituições reguladoras. O avanço das plataformas digitais e da inteligência artificial também gera a tendência de substituição parcial de trabalhadores por tecnologias automatizadas, especialmente em funções repetitivas, administrativas ou operacionais. O desafio não é apenas econômico, mas social e ético: como garantir que os benefícios da automação sejam compartilhados de maneira equitativa e não aprofundem as desigualdades já existentes? Nesse contexto, o papel do Estado é essencial na regulação e fiscalização do trabalho em plataformas digitais, bem como na promoção de políticas de inclusão e proteção social. Essas experiências mostram que, apesar da fragmentação provocada pela lógica das plataformas, a solidariedade e a luta coletiva continuam sendo forças fundamentais na defesa dos direitos trabalhistas e na criação de novas formas de convivência e trabalho. Por fim, é fundamental reconhecer que o uso de tecnologia nos tribunais e no mercado de trabalho deve ser sempre acompanhado de um olhar crítico e humano.

## CONCLUSÃO:

As transformações tecnológicas vêm promovendo uma revolução nas relações de trabalho que ultrapassa a mera substituição de processos tradicionais por ferramentas digitais, atingindo profundamente a estrutura social, econômica e jurídica do mundo do trabalho. A automação, a inteligência artificial, a digitalização e o surgimento das plataformas digitais estão redefinindo não apenas a forma como as tarefas são executadas, mas também a própria natureza do vínculo entre trabalhador e empregador. Esse novo cenário apresenta uma dualidade marcante: por um lado, amplia possibilidades de inovação, flexibilização e criação de novos modelos de negócio; por outro, impõe desafios significativos relacionados à precarização, insegurança jurídica, perda de direitos e impactos negativos à saúde mental dos trabalhadores. A ausência de uma regulamentação específica para o trabalho em plataformas digitais gera insegurança jurídica e expõe os trabalhadores à exploração, jornadas exaustivas e instabilidade financeira. Por isso, é crucial a elaboração de políticas públicas e marcos regulatórios que contemplem as particularidades dessas relações, assegurando condições dignas e justas. Além disso, a digitalização dos processos seletivos e judiciais, embora represente avanços em termos de agilidade e acessibilidade, demanda uma atenção especial quanto à proteção dos dados pessoais, à transparência dos algoritmos e à garantia do direito à ampla defesa, sobretudo para

trabalhadores com menor familiaridade tecnológica ou acesso limitado à infraestrutura digital. A humanização da justiça deve permanecer como um princípio orientador, para evitar que o avanço tecnológico torne-se uma barreira ao acesso equitativo aos direitos. No plano internacional, a globalização das relações laborais digitais impõe a necessidade de cooperação entre países e organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), para a construção de marcos regulatórios que protejam os trabalhadores em um ambiente de trabalho cada vez mais fragmentado e deslocalizado. A articulação internacional é fundamental para enfrentar os desafios da proteção social, da definição de vínculos empregatícios transnacionais e da ética na automação. Por fim, é imprescindível reconhecer que o futuro do trabalho não será definido apenas pelas inovações tecnológicas, mas, sobretudo, pelas escolhas políticas, sociais e éticas que a sociedade fizer. A construção de um ambiente laboral justo, sustentável e centrado no ser humano exige o fortalecimento da participação democrática, o diálogo social entre trabalhadores, empregadores e Estado, e o compromisso com a equidade e a dignidade. Somente assim será possível garantir que a tecnologia seja um instrumento para o progresso social, promovendo o bem-estar coletivo e evitando que as desigualdades e a precarização se aprofundem. Em suma, o desafio contemporâneo reside em conciliar a inovação com a justiça social, assegurando que as transformações tecnológicas no mundo do trabalho sejam acompanhadas por políticas e práticas que valorizem o trabalhador como sujeito central do desenvolvimento econômico e social.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- <https://liga.ventures/insights/artigos/crowdsourcing-o-que-e-beneficios-e-exemplos-para-voce-se-inspirar/>
- <https://www.migalhas.com.br/depeso/429440/a-revolucao-da-ia-nos-tribunais-do-trabalho-agilidade-e-inovacao>      <https://somoscooperativismo.coop.br/noticias-inovacao/conhe-a-ocooperativismo-de-plataforma>      <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/tst-encerra-primeiro-semestre-com-avancos-em-seguranca-juridica-e-tecnologia>      <https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Direito-Internacional-Privado-nas-Fronteiras-EB.pdf>      <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-convoca-audiencia-publica-paradiscutir-pejotizacao-em-contratos-de-trabalho/>
- <https://www.gupy.io/blog/contratacao-online>      <https://unico.io/unicopeople/blog/recrutamento-digital/>      <https://www.academiadouniversitario.com.br/blog/recrutamento-selecao-online-transformando-processo-contratacao>      <https://www.telcomanager.com/blog/byod-e-seguranca-da-informacao/>      <https://somosagility.com.br/os-cinco-desafios-do-byod/>

<https://ravel.com.br/blog/byod-desafio-para-a-seguranca-da-informacao/>

<https://dataeconomy.eu/> <https://dock.tech/fluid/blog/financeiro/data-economy/>

<https://www.cienciaedados.com/o-que-e-data-economy-e-como-o-canada-estacrescendo-sua-economia-baseada-em-dados/>